



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**

**LEI MUNICIPAL No. 005/93 DE 05 DE MARÇO DE 1.993.**

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas”.

**ADEMIR DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Mercedes.

**ARTIGO 2º.** – Ao Conselho era instituído compete:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários seguimentos de setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;
- III – Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**ARTIGO 3º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de quatorze (14) membros, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**

- I – Um (01) representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal;
- III – Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela pasta;
- IV – Dois (02) representantes titulares e um (01) suplente dos comerciantes de Gêneros Alimentícios locais.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**ARTIGO 5º.** – A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Santa Mercedes, 05 de Março de 1.993.

**ADEMIR DE CASTRO**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**MARIA APARECIDA FABRI HIRATA**  
**-Diretora de Serviços-**